**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETIVO:**
   1. Registro de Preço para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, com recarga de gás**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.
2. **DA JUSTIFICATIVA:** 
   1. O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592.
   2. No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da administração pública Municipal.
   3. Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
   4. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
   5. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
   6. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
   7. A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
   8. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.
   9. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:

* A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
* É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
* Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
* Redução de volume de estoque;
* Redução do número de licitações;
* Redução dos custos de processamento de licitação;
* Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
* Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
  1. Nesse sentido, visando atender à necessidade de manutenção dos condicionadores e cortinas de ar instaladas nos prédios onde funcionam os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, evitando transtornos e possíveis paralisações na prestação dos serviços que são executados por esses órgãos em seus respectivos prédios.
  2. A contratação dos serviços têm por objetivo manter em perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, os sistemas de climatização das diversas edificações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, com vistas a manter o melhor rendimento e preservação da vida útil dos equipamentos, minimizando os riscos de descontinuidade de funcionamento dos sistemas de climatização, com o provimento de soluções rápidas e precisas no tocante a eventuais situações que afetem a normalidade do sistema.

1. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
   1. As ***manutenções preventivas*** objetivam a preservação e a maximização da vida útil dos sistemas e equipamentos, através de revisão sistemática de acordo com manuais e normas técnicas dos fabricantes de modo a evitar a ocorrência de futuros problemas por desgaste e envelhecimento natural ou por falha dos componentes internos.
   2. Os serviços de ***manutenção corretiva*** têm por finalidade corrigir falhas e defeitos que possam impossibilitar o perfeito funcionamento do sistema.
   3. O ***fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços***, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno do sistema interno de climatização.
2. **DOS ANEXOS:**
   1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO-A – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS;

ANEXO-B – DOS ÓRGÃOS E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 
   1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Serviço, Nota de Empenho.
   2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, cada órgão participante, solicitará um percentual mínimo de **1% (um por cento**) do que se encontra registrado individualmente para cada item.
   3. A empresa CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.
   4. Os serviços devem ser iniciados até às 14 horas, visando garantir, na maioria dos casos, a conclusão no mesmo dia e sem extrapolar o horário comercial. **Preferindo-se, sempre que possível o período da manhã, uma vez que o horário de funcionamento padrão do Município é entre 08h e 14h.**
   5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
   6. A empresa CONTRATADA deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.
      1. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;
      2. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.
   7. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
   8. No caso de serviço de manutenção corretiva emergencial, decorrente de acidente de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.
   9. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
   10. A solicitação de serviço de manutenção corretiva, eventual ou emergencial poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
   11. Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
       1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
       2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
       3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410- Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16.401-1- Instalações de ar-condicionado;
       4. Às disposições legais federais e distritais pertinentes;
       5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
       6. Às normas técnicas específicas, se houver;
       7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
       8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
       9. À Portaria MARE Nº2.296/97 e atualizações- Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
       10. À resolução CONFEA Nº425/98 (ART);
       11. À Portaria Nº3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
       12. Às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
           1. À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual- EPI;
           2. À NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
           3. À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
           4. À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
   12. **Na execução das rotinas dos serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:**
       1. **Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;**
       2. **Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.**
       3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
       4. Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
          1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
          2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
          3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
          4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondiciona-las em recipientes e locais adequados;
          5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
          6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
          7. Manter responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
             1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
             2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
             3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
             4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
   13. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
   14. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
   15. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substância classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênica, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
   16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, Às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
   17. A contratada deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
   18. Para a Prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
   19. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
   20. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos “as built”.
   21. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
   22. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação final da FISCALIZAÇÃO.
   23. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
   24. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
   25. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
   26. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
   27. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
   28. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
   29. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
   30. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
   31. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
       1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
       2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
       3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
       4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
       5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.
   32. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-los deixando-as em conformidade com o seu estado original.
   33. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTEM a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
   34. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
   35. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
   36. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
   37. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
   38. **Quando da realização de manutenção corretiva, oriunda de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento, constando a identificação do aparelho, os defeitos, peças a serem substituídas com seus respectivos códigos, valores e descontos, quando houver, discriminação dos serviços, quantidade de horas a serem despendidas e prazo de execução do serviço.**
   39. Fica o fornecimento de peças pela CONTRATADA condicionada à prévia aprovação pela CONTRATANTE, que observará a conveniência da substituição ou acréscimo e orçamento do material, podendo optar pela compra das mesmas mediante procedimento específico.
   40. **Durante o prazo de vigência deste contrato poderão ser acrescidos ou suprimidos aparelhos de condicionador de ar adquiridos pela CONTRATANTE.**
2. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**
   1. Os serviços objeto da futura contratação devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.
   2. **Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibragens, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, entre outros necessários à manutenção do funcionamento das máquinas, devendo, para tanto, serem realizados os procedimentos elencados a seguir; além de contemplar os serviços de recarga de gás, adequação de dutos e recondicionamento de compressores.**
3. Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
4. Manutenção mecânica dos circuitos frigorígenos dos condicionadores de ar;
5. Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
6. Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
7. Manutenção dos componentes do circuito de ar;
8. Manutenção de toda a rede de dutos de insuflamento e retorno do ar do sistema;
9. Manutenção e limpeza geral das casas de máquinas.
   1. ***DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA***:
      1. A **manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês**. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados, deverão ser gerados **relatórios (por equipamento), exigência explicitada também no item 08,** que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;
      2. **A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.**
         1. ***DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS****:*
            1. Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE:**

|  |
| --- |
| **Especificações** |
| Verificar ruídos e vibrações anormais. |
| Limpeza de evaporador. |
| Limpeza de filtro de ar. |
| Medir o diferencial de pressão. |
| Verificar e eliminar frestas dos filtros. |
| Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. |
| Verificar grades de ventilação/ exaustão. |
| Verificar chave seletora. |
| Verificar atuação do termostato. |
| Verificar válvula reversora. |
| Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores. |
| Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor. |
| Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente. |
| Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas. |
| Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos. |
| Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação. |
| Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete. |
| Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias. |
| Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo. |
| Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor). |
| Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter. |
| Verificar filtro e secador. |
| Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos, se necessário realizar recarga. |
| Verificar nível de óleo do compressor. |
| Verificar a operação da válvula de expansão. |
| Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo). |
| Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis. |
| Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente. |

* + - * 1. Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja. |
| Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão. |

* + - * 1. Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Verificar a operação dos controles de vazão. |
| Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores. |

* + - * 1. Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

|  |
| --- |
| **Especificação** |
| Limpeza de condensador. |
| Verificar protetor térmico compressor. |
| Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete. |

* 1. ***DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:***
     1. A *manutenção corretiva* tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas; desinstalação de equipamentos; adequação de dutos; e recondicionamento de compressores.
     2. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 6.3.3.1, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA.
     3. Os *serviços de manutenção corretiva* serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do órgão, através do Fiscal do Contrato, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.
     4. Os serviços devem ser executados preferencialmente por equipe técnica previamente designada para atendimento, evitando-se alterações dos funcionários.
  2. ***DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE DUTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS:***
     1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de **adequação dos dutos**, referente ao sistema de condicionamento de ar do prédio sede da CONTRATADA, visando adequar o sistema de condicionador de ar existente nas edificações, **tendo em vista as diversas modificações de *layout*** realizadas, eventualmente, no referido prédio e consoante as normas técnicas vigentes.
     2. Quando da execução dos serviços a CONTRATADA deve fazê-lo de modo a tornar o sistema de condicionador de ar de dutos de retorno e/ou insuflamento mais eficiente no tocante à climatização, bem como permitir a redução do nível de ruído existente nos locais trabalhados.
     3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para o adequado serviço de adequação dos dutos.
        1. ***DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE DUTOS:***
           1. A CONTRATADA deverá realizar **visita técnica** inicial objetivando analisar, in loco, o sistema existente, para sugerir a melhor solução técnica para necessidade de adequação dos dutos, tendo em vista ao critério de melhor custo-benefício.
           2. Os serviços consistirão em alongamentos, reduções ou outras modificações necessárias aos dutos existentes para melhor adequar a climatização à mudança do layout do ambiente.
           3. Os dutos existentes são do tipo retangular em dimensões que variam de 45 cm x 35 cm a 175cm x 35cm, sendo confeccionados em aço galvanizado de bitola nº 22, de acordo com recomendações da ABNT e isolados termicamente com placas de poliestireno expandido com, aproximadamente, 25mm de espessura.
           4. Em todas as junções necessárias às modificações deverão ter bom acabamento e serem vedadas com massa plástica do tipo 3M ou similar para obter boa estanqueidade.
           5. Quando necessário nas adaptações, em todas as dobras das chapas deverão ser aplicadas pintura anticorrosiva com galvoprimer.
           6. Os suportes dos dutos, quando necessário, poderão ser confeccionados em cantoneiras ou barras chatas, devidamente tratados contra corrosão com pintura a base de zarcão.
           7. Dutos ao seu final deverão ser fechados e devidamente isolados termicamente, de acordo com subitem 5.7.3.1.3.
           8. As adequações dos dutos poderão ser providas com descidas de insuflamento, em que deverão conter grelhas providas com registros reguladores de vazão de ar os quais deverão ser lubrificadas com graxa antes da montagem.
           9. Após escolhida a solução para o problema, a empresa CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE o início da execução dos serviços.
  3. ***DOS SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE COMPRESSORES:***
     1. A execução de serviços de recondicionamento de compressores herméticos (de diferentes marcas e capacidades) pertencentes aos equipamentos de climatização instalados nas diversas edificações da CONTRATANTE, deverá seguir as normas técnicas pertinentes ao tipo de serviço e, compreender, pelo menos, as seguintes etapas para cada um dos equipamentos individualmente:

1. Transporte do compressor até o local de recondicionamento;
2. Desmontagem do equipamento, com posterior emissão de relatório sobre a situação final do equipamento;
3. Avaliação técnica de cada parte, peça e componente do compressor, inclusive carcaça;
4. Realização de procedimentos necessários ao recondicionamento;
5. Remontagem do compressor e ajustes;
6. Realização de testes operacionais e de estanqueidade do compressor;
7. Pintura do equipamento, com reconstituição das condições originais, se necessário;
8. Embalagem adequada do compressor para reenvio à CONTRATANTE;
9. Transporte do compressor do local do serviço aos prédios da CONTRATANTE.

# DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

* 1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
  2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
  3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o órgão, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
  4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
  5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.
  6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
  7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
  8. **A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.**
  9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para conserto, recomposição e readequação dos equipamentos.
  10. **Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 7.7 e 7.8.**
  11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
  12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 7.10, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
  13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
  14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
  15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
  16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
  17. As peça, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
  18. O percentual de desconto sobre as peças/componentes a serem substituídos deverá ser obtido no certame licitatório;
  19. O desconto a ser apresentado não será inferior a 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da previsão de gastos de peças.
  20. **As peças de pequeno porte e a recarga de gás necessários para a realização da manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluídas no preço mensal de manutenção, ou seja, sem ônus para Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.**
  21. **Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades,** sem custo adicional para a CONTRATANTE.

# DOS RELATÓRIOS

* 1. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o **Relatório de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva**, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento.
  2. O Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser aprovado pelo Fiscal o Contrato.
     1. **Deverá constar no Relatório de Manutenção Corretiva as condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.**

# DA VISTORIA PRÉVIA

* 1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizar.
  2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
  3. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e entre 08h e 14h, através dos telefones: (82) 3315-3713/3714/3715, ou e-mail: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

# DA PROPOSTA

* 1. A Proposta deverá ser elaborada conforme– Modelo de Proposta Orçamentária, e consignar:
     1. Todos os elementos constantes no modelo apresentado no referido ANEXO, sem exceção;
     2. Todas as características dos serviços a serem realizados inclusive equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;
     3. **Valores unitários e globais da proposta compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei n° 8.666/93.**
     4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
  2. **No valor mensal referente às manutenções preventivas e corretivas, deverão estar inclusos os serviços de mão de obra, recarga de gás e de substituição de peças, exceto quanto ao fornecimento de peças de grande porte, quando deverá ser apresentada Nota Fiscal Específica.**

# MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

* 1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço global, observadas a especificidade do objeto definido no Anexo A deste Termo de Referência.
  2. O julgamento global dos itens se justifica pela economia de escala gerada e a facilidade de gerenciamento facilitada à Administração Pública, uma vez que se a contratação permanecesse por itens, como recomenda inicialmente a legislação, a precificação individual desses itens certamente seria muito onerada ou frustrada. Posto isto o agrupamento aumentará a atratividade da contratação e, por consequência, o número de fornecedores interessados, restando maior vantagem de preços para a Administração Pública.
  3. Além disso, optou-se por realizar a licitação em ***ÚNICO GRUPO***, em virtude de agregar mais valor ao objeto licitado, concentrando a execução dos serviços a uma mesma empresa contratada, facilitando o gerenciamento e acirrando a disputa, revertendo-se o resultado em economia para a Administração Pública.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.
  2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

# DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

* 1. Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Termo de Referência, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante
  2. Pelo menos 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) junto ao CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a CONTRATANTE executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante ao objeto, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

# DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **Da Contratada**

1. Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
3. Executar os serviços deste Termo de Referência dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
4. Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
5. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Contrato;
7. Executar os serviços do contrato nas condições pactuadas neste documento;
8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
9. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;
10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do Contrato;
12. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
    1. **Da Contratante:**
13. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
14. Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
15. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;
16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
17. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
18. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
19. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
20. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
21. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
22. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
23. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
24. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, e desde que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:
     1. **Nota Fiscal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizadas no mês de referência, indicadas na Ordem de Serviços;**
     2. **Nota Fiscal referente aos serviços realizados e/ou peças eventuais (quando houver), no mês de referência;**
     3. **Relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva;**
     4. **Certidões negativas abaixo elencadas:**

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Estadual *com abrangência às contribuições sociais*;
2. Certificado de Regularidade do FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
5. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais.
   * 1. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;
   1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
   2. Os pagamentos poderão ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

# DO REAJUSTE

* 1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
     1. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
     2. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

# DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
  2. O remanejamento somente ocorrerá entre os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
  3. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório.
  4. O remanejamento de que trata o subitem 16.3 somente poderá ser feito de Órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante
  5. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22, do Decreto nº 7.492, de 11 de Abril de 2013.
  6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada na Rua Pedro Monteiro, 47 - CEP: 57020-380, Telefone (82) 3315-7336/7327/7323.
  7. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador, para registro no SICAF.
  8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
  9. Para efeito do disposto no subitem 16.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução do seu quantitativos inicialmente informado.

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
  2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
  3. O termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Serviço/Fornecimento.
  4. Quando a administração fizer a opção de celebrar Contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

# DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

* 1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
  2. A empresa Contratada deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil, contados da assinatura do respectivo contrato.

# DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

* 1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
  2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Expedir Ordens de Fornecimento/e ou Serviços;
2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
3. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
4. Comunicar à Contratada o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
7. Atestar as Notas Fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
8. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Serviços;
9. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

# DO ADITAMENTO

* 1. As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente Contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

# DA SANÇÕES

* 1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

1. Advertência formal;
2. Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, observado o limite de 6% (seis por cento), limitado a 20 (vinte) dias;
3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor Mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o limite de 20 (vinte) dias;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte não executada ou em atraso, a partir do 21º dia de atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato;
5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
   1. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 17.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
   2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” no subitem 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo subitem.
   3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
   4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
   5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
   6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
   7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
      1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
      2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
      3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

* 1. O prazo previsto no item 21.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
  2. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
  3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
  4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
  5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

# DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* 1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
  2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do e-mail: gerencia.planejamento@maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713/3714/3715.

Maceió, 09 de Abril de 2019

Diego Passos Lima

Gerência de Planejamento e Contratações/ARSER

**ANEXO A: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar** localizados nas instalações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme especificações e quantidades abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| APARELHOS CONDICIONADORES DE AR | | | |
| Item | TIPO | POTÊNCIA/BTUS | Quantidade |
| 1 | SPLIT | 6.000 |  |
| 2 | SPLIT | 7.000 |  |
| 3 | SPLIT | 7.500 |  |
| 4 | SPLIT | 9.000 |  |
| 5 | SPLIT | 10.000 |  |
| 6 | SPLIT | 11.500 |  |
| 7 | SPLIT | 12.000 |  |
| 8 | SPLIT | 13.000 |  |
| 9 | SPLIT | 16.000 |  |
| 10 | SPLIT | 18.000 |  |
| 11 | SPLIT | 22.000 |  |
| 12 | SPLIT | 24.000 |  |
| 13 | SPLIT | 30.000 |  |
| 14 | SPLIT | 36.000 |  |
| 15 | SPLIT | 45.000 |  |
| 16 | SPLIT | 46.000 |  |
| 17 | SPLIT | 48.000 |  |
| 18 | SPLIT | 58.000 |  |
| 19 | SPLIT | 60.000 |  |
| 20 | JANELA | 7.000 |  |
| 21 | JANELA | 7.500 |  |
| 22 | JANELA | 9.000 |  |
| 23 | JANELA | 10.000 |  |
| 24 | JANELA | 12.000 |  |
| 25 | JANELA | 18.000 |  |
| 26 | JANELA | 21.000 |  |
| 27 | JANELA | 24.000 |  |
| 28 | JANELA | 30.000 |  |
| 29 | piso-teto | 12.000 |  |
| 30 | piso-teto | 22.000 |  |
| 31 | piso-teto | 24.000 |  |
| 32 | piso-teto | 30.000 |  |
| 33 | piso-teto | 36.000 |  |
| 34 | piso-teto | 48.000 |  |
| 35 | piso-teto | 60.000 |  |
| 36 | piso-teto | 90.000 |  |
| 37 | Cortinas | 12.000 |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Substituição de Peças Diversas** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Valor** |
| **1** | **Fornecimento de Peças** |  |